

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	31 a 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	33 a 34
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	34 a 35
MESQUITAPREV	35 a 36

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.206, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022****Autor: Poder Executivo****“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 55 de 13 de dezembro de 2001.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:**Art. 1º** - Revoga a Lei nº 55, de 13 de dezembro de 2001.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Mesquita, 03 de novembro de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1.207, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022****AUTOR: PODER EXECUTIVO****“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - MESQUITAPREV, PROMOVENDO ALTERAÇÃO NO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA, COM ELEVAÇÃO DE DESPESA, ALTERANDO-SE O ANEXO I DA LEI Nº 903, DE 03 DE JUNHO DE 2015”****A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:**Art.1º**- Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº1.158, de 23 de dezembro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:**Art.3º** [...]

O cargo em comissão de Diretor Presidente terá os mesmos encargos do Secretariado Municipal (SM), bem como as funções gratificadas, previstas no artigo 11 da Lei nº 903, de 03 de junho de 2015, suas simbologias, constantes no Anexo I, permanecerão equiparadas aos valores pagos pelo Executivo Municipal.

Art.2º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.161, de 19 de março de 2021.

Mesquita, 03 de novembro de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1.208, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022****“Dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Moto Táxi do Município”.****A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA** aprova e eu sanciono a seguinte LEI:**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Regulamentação existente que disciplina o Serviço de Moto Táxi adaptando-a as necessidades atuais do serviço;**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública aperfeiçoar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando seu aperfeiçoamento;**CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI****Art. 1º** - A presente Legislação visa aprimorar a prestação do Serviço de Moto Táxi do Município de Mesquita, através do estabelecimento das normas gerais regeadoras da sua prestação, permitindo a verificação permanente do